



JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA

Termo de Cooperação Técnica
JUCESE X BANESE

Modernização da Estrutura de Tecnologia da
Informação e Intercâmbio de Informações cadastrais.

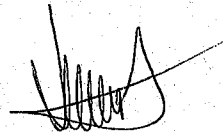
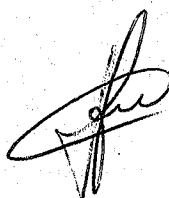
13/2015

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 - JUCESE x BANESE

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE**, e o **Banco do Estado de Sergipe - BANESE**, objetivando a cooperação técnica na atualização da estrutura de tecnologia da informação relativa ao registro e legalização de empresas e o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade de economia mista estadual, doravante denominado **BANESE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.009.717/0001-46, com sede na Rua Olímpio Campos, nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, nesta capital, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **FERNANDO SOARES DA MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 005.974.655-68, portador da Cédula de Identidade nº 115.240 SSP/SE, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a modernização do Parque Tecnológico da Junta Comercial do Estado de Sergipe com vistas ao aprimoramento de seus serviços e à obtenção de apoio tecnológico e administrativo no desempenho de suas atividades e consequentemente possibilitar o intercâmbio dos dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE ao BANESE, mediante permissões de



níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - O programa de cooperação técnica de que trata a cláusula primeira deve primar pelo cumprimento das seguintes metas:

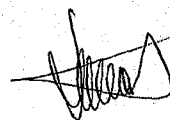
- a. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante a JUCESE, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b. Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c. A responsabilidade de cada partícipe pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação dos serviços e atividades relativas ao intercâmbio de informações cadastrais realizadas pela JUCESE ficará a cargo do Presidente desta Junta Comercial do Estado de Sergipe ou servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE - A JUCESE se obriga a:

- a. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Fornecer ou disponibilizar ao BANESE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c. Manter o ambiente adequado fisicamente com vistas ao recebimento dos servidores que atenderão à demanda do envio de informações e de acesso ao Banco de Dados.

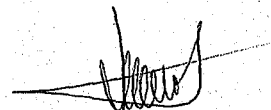
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANESE - O BANESE se obriga a:



- a. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Ceder em regime de comodato à JUCESE, quatro computadores com arquitetura de servidores de dados e vinte computadores Desktop para atender a demanda do envio de informações cadastrais e acesso ao banco de dados da JUCESE pelo BANESE através do sistema SIARCO;
- c. Renovar os computadores com arquitetura de servidores de dados anualmente ou quando do término do prazo de garantia dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE - O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao BANESE dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;



- f. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(ES) indicado(s) na forma anterior;
- g. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- h. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- i. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e as Cooperados.

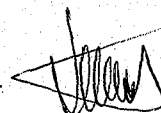
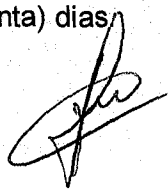
CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO - Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida publicação deve ser providenciada pela JUCESE, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também, ser o presente Termo de Cooperação Técnica denunciado pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ainda, ser denunciado o presente Termo de Cooperação Técnica por qualquer das partícipes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, pela outra partícipe, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II do mesmo diploma legal.

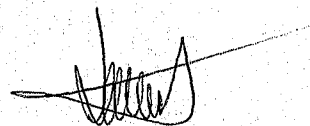
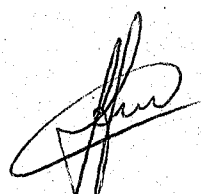
PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser rescindido, ainda, por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Termo de Cooperação Técnica.

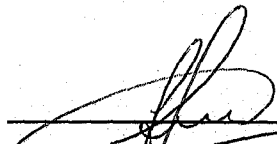
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo Sr. **EDUARDO SILVEIRA GARCEZ**, Coordenador de TI da Junta Comercial do Estado de Sergipe, **portador do RG de n°. 750613 SSP/SE**, inscrito no **CPF sob o n° 498.665.675-91**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

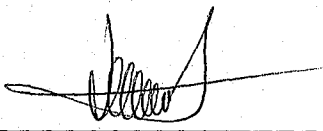
E por estarem assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também subscrevem.



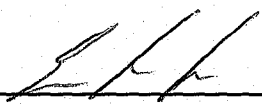
Aracaju/SE, 15 de Janeiro de 2015



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente - JUCESE

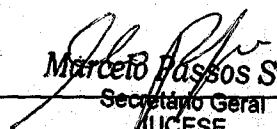


FERNANDO SOARES DA MOTA
Presidente - BANESE




EDUARDO SILVEIRA GARCEZ
Coordenador de TI - JUCESE

TESTEMUNHAS:



Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE



Diego Santos de Jesus
Diretor DAF
JUCESE

Plano de Trabalho

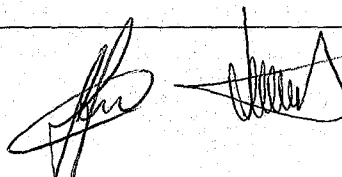
1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESSÉ
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE BANESE
ENDEREÇO	RUA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 31, DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJU, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	13.009.717/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	FERNANDO SOARES DA MOTA
CPF	005.974.655-68
RG	115.240 SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Modernização da estrutura de tecnologia da informação relativa ao registro e legalização de empresas e o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESSÉ.	31/03/2015	31/03/2020
Identificação do Objeto		

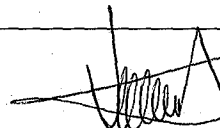
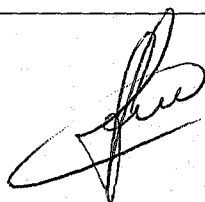



Modernização do Parque Tecnológico da Junta Comercial do Estado de Sergipe com vistas ao aprimoramento de seus serviços e à obtenção de apoio tecnológico e administrativo no desempenho de suas atividades e conseqüentemente possibilitar o intercâmbio dos dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE ao BANESE, mediante permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação.

Justificativa da Proposição

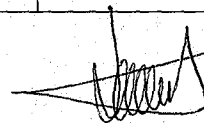
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Banco do Estado de Sergipe - BANESE, busca o atendimento das seguintes metas:

- a. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante à JUCESE, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b. Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c. A responsabilidade de cada partícipe pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos;
- d. Fornecer ou disponibilizar ao BANESE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- e. Ceder em regime de comodato à JUCESE, quatro computadores com arquitetura de servidores de dados e vinte computadores Desktop para atender a demanda do envio de informações cadastrais e acesso ao banco de dados da JUCESE pelo BANESE através do sistema SIARCO;
- f. Renovar os computadores com arquitetura de servidores de dados anualmente ou quando do término do prazo de garantia dos mesmos.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante a JUCESE	JS/03/2015	JS/03/2020
2	Fornecer ou disponibilizar ao BANESE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE	JS/03/2015	JS/03/2020
3	Ceder em regime de comodato à JUCESE, quatro computadores com arquitetura de servidores de dados e vinte computadores Desktop para atender a demanda do envio de informações cadastrais e acesso ao banco de dados da JUCESE pelo BANESE através do sistema SIARCO	JS/03/2015	JS/03/2020
4	Renovar os computadores com arquitetura de servidores de dados anualmente ou quando do término do prazo de garantia dos mesmos	JS/03/2015	JS/03/2020

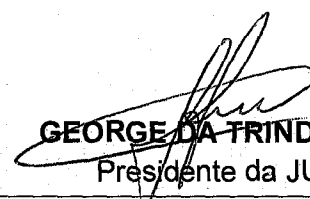

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	05/05/2015	05/05/2020

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

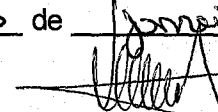
Aracaju/SE, 05 de junho de 2015.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2015.


FERNANDO SOARES DA MOTA
Presidente do BANESE



7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. A melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante à JUCESE, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b. A execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- d. O fornecimento ao BANESE por parte da JUCESE dos dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- e. A cessão por parte do BANESE em regime de comodato à JUCESE, de quatro computadores com arquitetura de servidores de dados e de vinte computadores Desktop para atender a demanda do envio de informações cadastrais e acesso ao banco de dados da JUCESE pelo BANESE através do sistema SIARCO;
- f. A renovação por parte do BANESE dos computadores com arquitetura de servidores de dados anualmente ou quando do término do prazo de garantia dos mesmos.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2015.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

